

## **RECURSO**

### **Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)**

### **UASG 200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A WS INFORTEC COMERCIO LTDA, apresenta as razões do recurso contra decisão que declarou como vencedora a empresa L N CASTAGNARO LTDA, do ITEM 2, pelos fundamentos a seguir expostos:

De início, esclareço que, nossa empresa apresentou se tempestivamente como participante do referido pregão eletrônico, e acredita ser importante apresentar o recurso, considerando o prejuízo para os demais licitantes.

### **DOS FATOS**

Finda a disputa de preços, a Comissão de Licitação declarou a empresa L N CASTAGNARO LTDA, vencedora do ITEM 2. Todavia, consoante se exporá, não se evidencia acerto na decisão de aceitar sua proposta e habilitá-la, uma vez que **apresentou declaração falsa para participação no certame**.

Passaremos a abordar o indício de irregularidade ética e documental na proposta da empresa vencedora, atinente à declaração sobre existência de **Programa de Integridade** (compliance).

2 UNIDADE DISCO  
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Minha proposta

Todas as propostas

45.687.323/0001-33

ME/EPP

Programa de integridade

Aceita e habilitada

L N CASTAGNARO LTDA

PR

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 25, §4º e 5º (e também o art. 156, §1º, II), incentiva a implementação de programas de integridade pelas empresas contratadas, servindo como critério de desempate.

**Existindo empate a licitante L N CASTAGNARO LTDA seria beneficiada por declara possuir Programa de Integridade.**

A licitante vencedora tenha declarado possuir um programa de integridade, sem, contudo, apresentar qualquer evidência de sua existência ou efetiva implementação.

O fato de que não é comum empresas deste porte possuírem Programa de Integridade, dado seu alto custo e complexidade.

Ademais, não foi anexada qualquer comprovação de implementação de tal programa de integridade.

Estamos apenas nos baseando na ausência de comprovação de existência de um programa de integridade estruturado (com códigos de conduta, políticas anticorrupção, treinamentos, canais de denúncia, etc.)

O que estamos questionando é a declaração falsa da empresa na tentativa de usufruir ilegalmente dos benefícios caso houvesse empate entre as empresas, conforme Edital.

7.23 **Havendo eventual empate entre propostas ou lances** o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

Assinalar que possui o Programa quando na verdade não o possui, constitui declaração falsa e tal atitude, deve ser penalizada.

**Declaração falsa** configura violação gravíssima aos princípios da moralidade e da boa-fé administrativa, além de quebra do dever de veracidade documental.

Ressalte-se, toda informação prestada em processo licitatório deve ser verdadeira, sob pena de sanções.

O próprio Edital tratou das **infrações administrativas** e previu expressamente que **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame é infração punível**. Tal conduta pode ensejar desde a desclassificação imediata da licitante até sanções posteriores (multas, suspensão e declaração de inidoneidade), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 e do art. 12 do Edital. Ou seja, a legislação e o instrumento convocatório vedam categoricamente a apresentação de informações falsas.

Além disso, a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) classifica como ato lesivo à Administração “fraudar licitação” ou “dificultar investigação”, podendo a falsa declaração de cumprimento de programa de integridade ser entendida como fraude à licitação e violação da integridade do processo.

O TCU já firmou entendimento de que **declarações falsas em licitação viciam o julgamento** objetivo e violam os princípios da lealdade e boa-fé, autorizando a desclassificação da proposta e sanções à empresa:

*O TCU pode declarar a inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) de licitante que apresenta declaração falsa, independentemente da obtenção da vantagem indevida (Acórdão 2458/2015TCU-Plenário, Ministro Raimundo Carreir*

Que seja reconhecida a falsidade da declaração de programa de integridade, com a consequente desclassificação da proposta por violação aos arts. 27, VI, e 59, V, da Lei 14.133/21 (documentação falsa).

**Não se pode premiar com a vitória no certame uma empresa que faltou com a verdade em sua proposta, pois isso afronta o interesse público e a isonomia em relação às demais concorrentes que procederam com honestidade.**

É imperioso destacar que a falsidade documental não se restringe a uma simples irregularidade formal, mas constitui crime tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que estabelece pena de reclusão para quem insere ou faz inserir declaração falsa em documento público ou particular, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

A conduta da empresa, portanto, não apenas viola normas administrativas, mas também configura ilícito penal.

#### DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Recorrente WS INFORTEC COMERCIO LTDA, seja dado provimento ao presente recurso administrativo, a fim de que seja procedida à reforma da decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação, para o prosseguimento do certame licitatório em referência, pelas razões acima expostas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 07 de outubro de 2025

Administrador: WALERIA SILVA ARAUJO PINA CPF: 044.804.105-70

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 2

**Pregão Eletrônico nº 90005/2025 (SRP)  
UASG 200358 – Superintendência Regional da Polícia Federal – AL**

**Empresa: L N CASTAGNARO LTDA**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa **L N CASTAGNARO LTDA**, nos autos do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, vem respeitosamente apresentar suas **contrarrazões** ao recurso interposto pela empresa **WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA**, pelos fundamentos a seguir expostos.

### 1. DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE

O recurso interposto pela recorrente não apresenta fundamento jurídico ou fático capaz de invalidar a decisão que declarou a empresa **L N CASTAGNARO LTDA** vencedora do **Item 2** do certame.

A alegação de suposta falsidade na declaração referente ao **Programa de Integridade** não encontra qualquer respaldo, tratando-se de mera suposição infundada, desprovida de prova material ou indício concreto.

Cumpre salientar que a **empresa apresentou, de forma regular e tempestiva**, todos os documentos exigidos no edital, com exceção da **declaração de integridade e idoneidade**, enquadrando-se como falha formal. No entanto, a declaração está anexada **nas contrarrazões deste processo**, demonstrando o pleno atendimento às exigências legais e editalícias.

Vale destacar, como orientado pelo TCU (Tribunal de Contas da União) erros formais não devem ser penalizados, e sim, revistos, como o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, que diz:

*“A desclassificação de proposta ou inabilitação de licitante por falha formal deve ser evitada, desde que o vício possa ser sanado sem prejuízo à isonomia entre os participantes.”*

### 2. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA

Nos termos do art. **70 da Lei nº 14.133/2021**, os atos administrativos no processo licitatório devem ser regidos pelos princípios da **legalidade, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e boa-fé**.

A documentação apresentada pela L N CASTAGNARO LTDA observou rigorosamente as exigências previstas no edital, **não havendo qualquer omissão ou falsidade**. A declaração de integridade foi apresentada conforme o modelo previsto, atendendo integralmente à finalidade de assegurar o compromisso da empresa com a ética e a transparência.

Assim, **não se trata de documento falso**, mas de **manifestação formal de compromisso ético e anticorrupção**, compatível com a legislação vigente, em especial a **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**.

### 3. DO CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO DO RECURSO

Observa-se que o recurso apresentado pela WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA carece de qualquer elemento objetivo que demonstre irregularidade no processo, **limitando-se a conjecturas e alegações genéricas** sobre o suposto custo e complexidade de programas de integridade em empresas de porte menor — argumento sem base legal ou técnica.

Tal conduta demonstra **nítido intuito de tumultuar o regular andamento do certame**, contrariando os princípios da **eficiência e celeridade administrativa** previstos no art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Importa ressaltar que o recurso sequer demonstra prejuízo concreto à recorrente, limitando-se a questionar aspectos meramente formais e subjetivos, o que, por si só, **não enseja a revisão da decisão da Comissão de Licitação**.

### 4. DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E IDONEIDADE

A **L N CASTAGNARO LTDA** sempre pautou suas ações pela **transparência, ética e idoneidade**, sendo empresa com histórico ilibado em contratações públicas.

A juntada da **declaração de integridade e da procuração anticorrupção** reforça o compromisso da empresa com a observância dos princípios da **moralidade e probidade administrativa**, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta evidente que **todas as exigências legais foram atendidas**, não havendo qualquer irregularidade ou fundamento que justifique a desclassificação ou revisão do resultado.

### 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O **não provimento do recurso** interposto pela WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA;
2. A **manutenção da decisão** que declarou a empresa **L N CASTAGNARO LTDA** vencedora do Item 2 do certame;
3. O reconhecimento de que o recurso carece de fundamentos técnicos e jurídicos, tendo caráter meramente **protelatório e tumultuário**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Apucarana/PR, 10 de outubro de 2025.

LUCAS  
NOGUEIRA  
CASTAGNARO:  
09254490911

Assinado de forma digital  
por LUCAS NOGUEIRA  
CASTAGNARO:09254490911  
1  
Dados: 2025.10.10 17:22:52  
-03'00'

**LUCAS NOGUEIRA CASTAGNARO**  
CPF nº: 092.544.909-11  
RG nº: 10.342.594-8

**L N CASTAGNARO LTDA**  
CNPJ: 45.687.323/0001-33  
I.E.: 90996305-20

Endereço: Rua Alexandre Adolfo Grubisch, 63  
Bairro: Jd Figueira - CEP: 86.801-430  
Cidade: Apucarana - PR

Telefone: 43 9 9976-2103  
WhatsApp: 43 99648-4705  
Email: [contato@lcastagnaro@gmail.com](mailto:contato@lcastagnaro@gmail.com)

## DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**RAZÃO SOCIAL:** L N CASTAGNARO LTDA

**CNPJ:** 45.687.323/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90996305-20

**ENDEREÇO:** Rua Alexandre Adolfo Grubisch, nº 63 – Jardim Figueira – CEP 86801-430

**TELEFONE:** (43) 9 9976-2103

**WhatsApp:** (43) 9 9648-4705

**E-mail:** contato@ncastagnaro@gmail.com

### DECLARAÇÃO

A empresa **L N CASTAGNARO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **45.687.323/0001-33**, por meio de seu representante legal infra-assinado, **declara para os devidos fins que adota e mantém práticas internas de integridade, ética e anticorrupção**, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)**, pelo **Decreto nº 8.420/2015**, e pela **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

O Programa de Integridade da empresa compreende ações e políticas voltadas à:

- 1. Prevenção, detecção e remediação de desvios éticos, fraudes e atos de corrupção;**
- 2. Adoção de código de conduta interno**, aplicável a todos os colaboradores e representantes;
- 3. Comprometimento da alta direção** com a conformidade legal e a ética nas relações com o poder público;
- 4. Treinamento e orientação de seus colaboradores** sobre boas práticas de integridade e conduta ética;
- 5. Mecanismos de controle interno e transparência**, inclusive com canais disponíveis para comunicação de irregularidades;
- 6. Política expressa de repúdio a qualquer forma de suborno, fraude ou favorecimento indevido.**

Declara, ainda, que a empresa **atua em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade, transparência, eficiência e imensoalidade**, não admitindo, em hipótese alguma, a prática de atos que possam configurar fraude, corrupção ou conduta antiética em suas atividades.

Reitera, por fim, seu **comprometimento com a idoneidade e a boa-fé nas contratações públicas**, prezando pela integridade de todos os seus atos e pela conformidade com a legislação vigente.

**LUCAS**

**NOGUEIRA**

**CASTAGNARO**

**:09254490911**

Assinado de forma

digital por **LUCAS**

**NOGUEIRA**

**CASTAGNARO:09254490**

**911**

Dados: 2025.10.10

17:31:03 -03'00'

**Apucarana, 10 de outubro de 2025**

**LUCAS NOGUEIRA CASTAGNARO**

**CPF nº: 092.544.909-11**

**RG nº: 10.342.594-8**

**L N CASTAGNARO LTDA**

**CNPJ: 45.687.323/0001-33**

**I.E.: 90996305-20**

**Endereço: Rua Alexandre Adolfo Grubisch, 63**

**Bairro: Jd Figueira - CEP: 86.801-430**

**Cidade: Apucarana - PR**

**Telefone: 43 9 9976-2103**

**WhatsApp: 43 99648-4705**

**Email: [contato@ncastagnaro@gmail.com](mailto:contato@ncastagnaro@gmail.com)**



## PROCURAÇÃO PARTICULAR COM CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **L N CASTAGNARO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 45.687.323/0001-33** e **Inscrição Estadual nº 90996305-20**, com sede à Rua Alexandre Adolfo Grubisich, 230 – Jardim Figueira, na cidade de Apucarana/PR – CEP 86801-430, neste ato representada por seu representante legal **LUCAS NOGUEIRA CASTAGNARO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 18/12/1994, residente e domiciliado à Rua Alexandre Adolfo Grubisich, 230 – Jardim Figueira, CEP 86801-430, portador da **Cédula de Identidade nº 10.342.594-8 SSP/PR** e **CPF nº 092.544.909-11**, CONFEREM à:

**JULIO CEZAR ARCHILLA**, brasileiro, maior, divorciado, residente e domiciliado à Rua Ponta Grossa, 521 – Centro – Apucarana/PR – CEP 86800-030, portador da Cédula de Identidade **RG nº 7.752.698-6 SSP/PR** e **CPF nº 031.962.109-01**; **PRISCILA KAORI MIYANTI**, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Rua Casemiro de Abreu, 112 – Apto G 403 – Jardim Celmira – Apucarana/PR – CEP 86808-220, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 8.512.715-2 SSP/PR** e **CPF nº 011.460.879-26**; **WELLINGTON LOPES**, brasileiro, maior, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha, 601 – Jardim Trabalhista – Apucarana/PR – CEP 86807-200, portador da Cédula de Identidade **RG nº 12.303.036-2 SSP/PR** e **CPF nº 082.040.929-46**; **GIOVANA CELESTE LUZ**, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, 3884 – Bloco 1 Ap 305 – Condomínio Spazio Minessota – Jardim Imperial II – Maringá/PR – CEP 87023-033, portadora da Cédula de identidade **RG nº 14.582.102-09 SSP/PR** e **CPF nº 122.978.119-69**; **ADRYAN MATHEUS SOUZA DE MATOS**, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Adelino Honório Corrêa, 60 – Jardim Eldorado – Apucarana/PR – CEP 86802-480, portador da Cédula de identidade **RG nº 14.358.231-0 SSP/PR** e **CPF nº 117.976.179-07**: **AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS PODERES** para participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais ato administrativos necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato.

**DA LEI ANTICORRUPÇÃO.** As partes, OUTORGANTE E OUTORGADO (A), nos termos e efeitos desta procuração, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial, a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000**; a **Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002**; e a **Convenção das Nações Unidas Contra a**

**L N CASTAGNARO LTDA**  
CNPJ: 45.687.323/0001-33  
I.E.: 90996305-20

Rua Alexandre Adolfo Grubisich, 230  
Jardim Figueira - CEP: 86.801-430  
Apucarana - PR

Telefone: 43 9 9648-4705  
WhatsApp: 43 99648-4705  
Email: [contato@ncastagnaro@gmail.com](mailto:contato@ncastagnaro@gmail.com)

**1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO**

EM BRANCO

Felipe Costa Malaquias  
Escrevente Juramentado



1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA - PR  
O selo de autenticidade foi afixado  
na última folha deste documento  
entregue à parte.

EM BRANCO

**Corrupção (Convenção das Nações Unidas)** - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A OUTORGANTE, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes, OUTORGADO (S) e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; obrigando a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários, representantes e OUTORGADO (S) tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O (A) OUTORGADO (A), no desempenho das atividades objeto deste PROCURAÇÃO PARTICULAR, compromete-se perante o OUTORGANTE, abster-se de praticar qualquer (is) ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da LEI ANTICORRUPÇÃO e suas regulamentações, por parte do(a) OUTORGADO (A), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: **I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;**

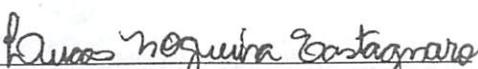
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A OUTORGANTE, obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma "ética" e "íntegra" em conformidade com os preceitos legais vigentes no país, nos termos do "Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética" a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu, **LUCAS NOGUEIRA CASTAGNARO**, representante legal da empresa/organização **L N CASTAGNARO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **45.687.323/0001-33**, DECLARO, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada neste instrumento particular de procuração, não pratica e nem permite que pratiquem em seu nome, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - **LEI ANTICORRUPÇÃO**. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para "prevenir", "mitigar" e "erradicar" condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

O presente instrumento é **válido por 02 (dois) anos** contados da data de sua expedição, pelo qual firmamos a presente.

Apucarana/PR, 08 de outubro de 2025.



  
**LUCAS NOGUEIRA CASTAGNARO**

CPF nº 092.544.909-11

RG nº 10.342.594-8 SSP/PR

**L N CASTAGNARO LTDA**  
CNPJ: 45.687.323/0001-33  
I.E.: 90996305-20

Rua Alexandre Adolfo Grubisich, 230  
Jardim Figueira - CEP: 86.801-430  
Apucarana - PR

Telefone: 43 9 9648-4705  
WhatsApp: 43 99648-4705  
Email: [contatolncastagnaro@gmail.com](mailto:contatolncastagnaro@gmail.com)

**1º TABELIONATO DE NOTAS - APUCARANA**  
**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**



Felipe Costa Malaquias  
Escrevente Juramentado



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FELIPE COSTA MALAQUIAS, em quarta-feira, 8 de outubro de 2025 11:47:03 GMT-03:00, CNS: 08:650-4 - 1º TABELIONATO DE NOTAS/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AL

Decisão nº 143009831/2025-CPL/SELOG/SR/PF/AL

Processo: **08230.005252/2024-17**

Assunto: **Decisão sobre recurso em licitação.**

Referências: **Pregão Eletrônico n. 90005/2025 - SR/PF/AL (UASG 200358). Item 2.**

Interessado: **WS INFORTEC COMERCIO LTDA**

Recorrido: **L N CASTAGNARO LTDA**

## **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**

1.2. O recorrente **WS INFORTEC COMERCIO LTDA**, doravante apenas WS, alega que a empresa recorrida **L N CASTAGNARO LTDA**, doravante apenas L N, teria cometido infração administrativa ao assinalar, no sistema eletrônico da licitação, a opção de que "mantém programa de integridade", nos termos do disposto na legislação vigente, sem no entanto comprovar tal condição. Sustenta ainda que tal marcação configuraria eventual falsa declaração, passível de penalização, e que poderia ter gerado vantagem indevida ao recorrido, em eventual empate de propostas. Ao final, requer a reforma da decisão combatida, para desclassificação da proposta vencedora de L N e retorno do certame à fase de julgamento.

1.2. Em sede de contrarrazões, respondeu L N que o recurso apresentado é protelatório, desprovido de fundamentação jurídica e fática, infundado e desprovido também de prova material. Alega ainda que a comprovação reclamada não foi acostada por falha formal, mas que seguiu junto as contrarrazões, para afastar qualquer dúvida. Por fim, requereu o afastamento das razões do recurso e a manutenção que a declarou L N vencedora do item 2, do Pregão 90005/2025 da PF em Alagoas.

## **2. DO MÉRITO (ANÁLISE DOS FATOS E DO DIREITO)**

2.1. Inicialmente, impõe-se esclarecer que a assinalação da opção "mantém programa de integridade" no sistema eletrônico de compras públicas não configura, por si só, infração administrativa, tampouco caracteriza falsidade ideológica ou declaração inverídica, especialmente quando:

2.1.1. A opção está respaldada em elementos mínimos que compõem um programa de integridade, ainda que em fase inicial, nos moldes do que preconiza o art. 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

2.1.2. A exigência de comprovação do programa de integridade, quando aplicável, será feita no momento oportuno, conforme previsto na própria legislação, e não no ato da proposta.

2.1.3. A simples marcação da opção de que a empresa "mantém programa de integridade" não configura declaração falsa, sobretudo quando a Administração não exigiu a comprovação formal do programa como condição de habilitação ou contratação.

2.1.4. Não há registros na licitação de qualquer elemento que comprove má-fé, dolo ou intenção da licitante de induzir a Administração ao erro, seja pelo fato de que tal comprovação não foi exigida em Edital, solicitada pelo Pregoeiro e/ou por não ter havido empate de propostas, o que ensejaria a comprovação da condição em análise, se esta viesse a ser utilizada como critério de desempate.

2.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as sanções por infrações administrativas exigem

comprovação de conduta dolosa ou culposa, devidamente apurada em processo administrativo com contraditório e ampla defesa. Não há, no presente caso, apresentação de documento falso, até mesmo por que não foi exigido e não foi solicitado para nenhuma eventual finalidade na licitação, tampouco a comprovação de que a opção marcada representou um ato ilícito, o que afasta qualquer pretensão punitiva.

2.3. O Edital da licitação não exige, em nenhum de seus dispositivos, a apresentação de comprovação do programa de integridade como condição de habilitação, classificação ou adjudicação. Assim, a marcação da opção referente à existência de programa de integridade no sistema do Compras.gov.br possui caráter meramente declaratório, não se constituindo em obrigação acessória cuja inobservância acarrete penalidade ou inabilitação, sobretudo quando o edital não estabelece qualquer sanção por eventual ausência de comprovação.

2.4. Nos termos do art. 58, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a exigência de implementação de programa de integridade como condição para contratação é aplicável exclusivamente nos contratos de grande vulto, definidos no inciso XXII do art. 6º da mesma Lei como aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2.5. Em que pese não exigido em Edital e não solicitado pelo pregoeiro na sessão de julgamento de preços e habilitação, L N apresentou, em sede destas contrarrazões, a documentação comprobatória da existência e manutenção de ações de integridade vigente, demonstrando, de forma inequívoca, que a informação declarada no sistema é verdadeira, afastando, assim, qualquer indício de má-fé ou falsidade.

2.6. Quanto a alegada ação protelatória do recorrente, entendo que a interposição de recurso é prerrogativa expressamente garantida pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 165 e seguintes. Trata-se de direito subjetivo assegurado a todos os licitantes, visando garantir o contraditório, a ampla defesa e a lisura do procedimento. O recurso apresentado foi motivado por interesse legítimo do recorrente em ver revista decisão que, no seu entendimento, não se coaduna com os princípios da legalidade e isonomia. Não se trata de medida com intuito meramente dilatório, mas sim de instrumento legítimo de controle e correção de eventuais equívocos administrativos, conforme prevê o ordenamento jurídico.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO por negar provimento ao recurso interposto**, mantendo-se a empresa L N CASTAGNARO LTDA vencedora do item 2, no Pregão Eletrônico n. 90005/2025 - SR/PF/AL, reconhecendo-se ainda que: a marcação da opção "mantém programa de integridade" está respaldada na boa-fé objetiva e que a licitação retroalimentada não exigiu a comprovação formal do programa em momento algum.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA**,  
**Agente de Contratação**, em 13/10/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143009831&crc=DFFE9E1D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143009831&crc=DFFE9E1D).

Código verificador: **143009831** e Código CRC: **DFFE9E1D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS - SR/PF/AL

Decisão nº 143015264/2025-SR/PF/AL

Processo: 08230.005252/2024-17

Assunto: **Análise e decisão sobre recurso em licitação**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/AL**

Referência: **Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – SR/PF/AL (UASG 200358)**

## DECISÃO

1. Trata-se de Decisão (SEI nº 143009831) proferida após análise de recurso impetrado pela empresa **WS INFORTEC COMERCIO LTDA** (SEI nº 143009727) no bojo do Pregão Eletrônico n. 90005/2025 da SR/PF/AL, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de Discos Rígidos.

2. O Pregoeiro julgou por negar provimento ao recurso interposto, mantendo a empresa L N CASTAGNARO LTDA vencedora do item 2. do Pregão Eletrônico n. 90005/2025 - SR/PF/AL, reconhecendo ainda que: *a marcação da opção "mantém programa de integridade" está respaldada na boa-fé objetiva e que a licitação retroalimentada não exigiu a comprovação formal do programa em momento algum.*

3. O feito é remetido pelo Pregoeiro para conhecimento e:

- i. Concordando com os termos da Decisão 143009831, decidir sobre o recurso apresentado para o item 2, do Pregão 90005/2025.
- ii. Adjudicação e homologação dos itens 1 e 2 do Pregão 90005/2025.

4. Pela análise do apurado nos presentes autos, **CONHEÇO DO RECURSO**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, **NO MÉRITO**, pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos na Decisão (SEI nº 143009831), **NEGO PROVIMENTO**, acompanhando a decisão do Pregoeiro pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** das razões apresentadas pela empresa **WS INFORTEC COMERCIO LTDA**.

5. Adjudicados e homologados os itens 1. e 2. do Pregão 90005/2025 no [\*\*Portal de Compras do Governo Federal\*\*](#).

6. Restitua-se o feito ao **SELOG/SR/PF/AL** para conhecimento e remessa à **CPL/SELOG/SR/PF/AL** para ciência do Pregoeiro e adoção das medidas decorrentes.

(assinado eletronicamente)  
**BRUNA RIZZATO BARBOSA**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/AL



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA RIZZATO BARBOSA, Superintendente Regional**, em 13/10/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143015264&crc=0A7D69E1](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143015264&crc=0A7D69E1).  
Código verificador: **143015264** e Código CRC: **0A7D69E1**.

---

Referência: Processo nº 08230.005252/2024-17

SEI nº 143015264